

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FOREMAN CONFECÇÕES EIRELI. ("FOREMAN") – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada pelo seu nome fantasia e logomarca "**FOREMAN**", tendo em vista a exigências de diversos credores, a necessidade de adequação do Plano à expectativa destes, a crise econômica atual, bem ainda, a necessidade de fazer com que todos os interesses venham a convergir na **APROVAÇÃO** de um **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** justo e equilibrado, com fundamento ao artigo 170 da Constituição Federal de 1988, bem ainda, de acordo com os artigos 50 e 53 da Lei 11.101/05 vem, atendendo aos anseios dos credores e após negociações com todas as partes apresentar, seu **PRIMEIRO ADITIVO ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, da seguinte forma:

1) CREDORES PARCEIROS – Pagamento aos credores que acreditam na FOREMAN

1.1. CONDIÇÕES GERAIS:

1.1.1 A FOREMAN se valerá do auxílio de seus credores para sua reestruturação, mediante o fornecimento de créditos, produtos ou serviços, a fim de fomentar e potencializar a recuperação da empresa, colaborando para viabilizar seu soerguimento.

1.1.2. De se destacar que já o artigo 67 da LRE revela o espírito norteador do Legislador, no sentido de possibilitar o recebimento privilegiado dos créditos pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuem a provê-los ao longo da recuperação judicial, na medida em que tais credores assumem riscos que nem todos estão dispostos a assumir, razão pela qual se busca conceder incentivos aos credores que, de boa-fé, continuarem negociando com a FOREMAN.

1.1.3. A partir dessas premissas, fica instituída no Plano de Recuperação Judicial a figura do CREDOR PARCEIRO, observadas as seguintes premissas:



- (a) Poderão figurar como CREDORES PARCEIROS todos os credores da FOREMAN que estiverem arrolados nas Classes III e IV ou que venham a ser arrolados em alguma dessas classes após o julgamento de impugnações e/ou habilitações pendentes;
- (b) Os credores poderão usufruir deste incentivo, desde que exerçam a adesão até 10 (dez) dias após a aprovação do plano de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e desde que exerça voto favorável à homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- (c) O fornecimento de produtos ou serviços, inclusive crédito, deverá ser realizado em condições de mercado, no que se refere a preços, qualidade e prazos de entrega, observadas as necessidades da FOREMAN.

1.1.4. Para habilitação como CREDOR PARCEIRO, será necessário:

- a) Votar favorável ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ora apresentado em Assembleia Geral de Credores, pela óbvia coerência ao princípio do DIP FINANCING;
- b) Realizar oferta por escrito à FOREMAN, consistente em declaração de continuar o fornecimento de produtos ou serviços nos termos ora mencionados;
- c) Uma vez enquadrado como parceiro, nos termos das condições acima, o CREDOR ficará integral e irrestritamente sujeito às condições desta cláusula, desde que mantida a parceria nas condições acima previstas.

1.2 - CREDOR PARCEIRO - FINANCEIRO:

1.2.1. No presente caso, para implementar a atividade empresarial da FOREMAN, cria-se a previsão da cláusula de **CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO**, ou seja, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (FIDICS), FACTORINGS, SECURITIZADORAS ou instituições assemelhadas, deverão garantir à FOREMAN “dinheiro novo” para a continuidade das atividades empresariais, especialmente, ante a dificuldade de uma empresa em RECUPERAÇÃO JUDICIAL obter novos investidores ou fontes de capital. O termo “dinheiro novo” aqui refere-se à



mútuos, fomentos mercantis e antecipação de recebíveis, seja através de desconto, seja através de cessão de quaisquer títulos de crédito.

1.2.2 As condições para o pagamento do **CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO** será as seguintes:

1. Haverá carência de 3 (três) meses da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
2. Haverá deságio de 10% (dez por cento);
3. O valor será pago com a retenção de 7% (sete por cento) sobre o valor da operação financeira realizada junto ao credor parceiro financeiro, no mês imediatamente anterior;
4. O crédito será corrigido mensalmente pela Taxa Referencial (TR) e haverá incidência de juros anual de 2%;
5. Os credores que aderirem a mencionada cláusula terão direito de preferência nas operações de mútuos, fomentos mercantis e antecipação de recebíveis, seja através de desconto, seja através de cessão de quaisquer títulos de crédito.
6. Caso o CREDOR PARCEIRO recuse a operação, não haverá descumprimento do plano;
7. Com o pagamento do crédito, nos termos acima citados, haverá a **QUITAÇÃO DO CRÉDITO**, sujeitos e não sujeitos, sendo inexigível a cobrança de quaisquer diferenças ou taxas, seja da **RECUPERANDA**, seja de terceiros garantidores.

1.2.4. O início para pagamento das condições do CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO e validade das demais cláusulas, ficam condicionadas a decisão de homologação do plano de recuperação.

1.2.5. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial e aderência à modalidade CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO não implica renúncia às garantias prestadas pela FOREMAN, sejam reais ou pessoais, ou mesmo de terceiros, sendo certo que tais garantias serão mantidas e estendidas até a liquidação da totalidade da dívida perante



os CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS e serão extintas quando da quitação do débito.

1.2.6. Eventuais ações ou execuções ajuizadas pelo CREDOR PARCEIRO FINANCEIRAS PARCEIRAS em face da FOREMAN e/ou de quaisquer coobrigados não serão extintas em razão da adesão a esta cláusula, mas ficarão suspensas até o integral cumprimento dos pagamentos e, conseqüente, quitação dos créditos. Apenas após o pagamento integral dos valores previstos é que será requerida a extinção das demandas, haja vista não haver mais interesse em seu prosseguimento.

1.2.7. As disposições relativas aos CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS serão aplicadas inclusive na hipótese de homologação do plano de recuperação judicial prevista no art. 58, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005, data a partir da qual serão iniciados os prazos de pagamento ora previstos.

1.3. CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR:

Para que possa aderir o rol de Credor Parceiro, deverá ser considerado que o CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR tenha celebrado através do presente termo, com vigência mínima de 60 (sessenta) meses ou até a quitação integral dos créditos habilitados no Quadro Geral de Credores, desde que, a celebração tenha sido realizada na Assembleia Geral de Credores, que deliberará sobre a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

O limite para adesão ao referido Termo estará condicionado aos CREDORES que possuam o crédito com a somatória máxima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

1.3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR:

Considerando que os prazos e as condições de pagamento poderão ser similares aos demais clientes atendidos pela CREDORA, incluindo preço de venda, custo do frete (quando incluso no preço de venda) e outras, dentro das condições aplicadas aos clientes de semelhante tamanho e risco ao da recuperanda, a FOREMAN não poderá recusar a aquisição dos produtos ou a contratação dos serviços, caso os valores sejam iguais ou melhores aos praticados no mercado.



Ressalta a Recuperanda que poderá se negar a realizar compras dos Credores Parceiros, caso o valor/condição oferecidos não estejam favoráveis em comparação ao mercado, o que não causará o cancelamento do termo aditivo.

1.3.2. DAS VANTAGENS:

1.3.2.1. Amortização do Crédito

Fica assegurado ao credor colaborador que aderir expressamente e mediante assinatura de Instrumento denominado "Termo Aditivo" ao Plano de Recuperação Judicial da FOREMAN CONFECÇÕES LTDA., o recebimento integral da dívida habilitada (sem deságio) junto ao Rol de Credores, no prazo de 60 (sessenta) meses.

A parcela para amortização dos créditos iniciará 30 dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial. Os vencimentos serão mensais e correção pela TR + 2% aa.

1.3.2.2. Acelerador

Será previsto, nesta condição, um acelerador de 15%, calculado sobre o valor bruto da nota fiscal (compra de mercadorias), a fim de abater os créditos da aludida Recuperação Judicial, incluindo a remuneração (TR + 2%aa). Os créditos deverão ocorrer até o 20º dia do mês seguinte ao faturamento, ficando a recuperanda obrigada a encaminhar o comprovante de depósito, ou ainda, estruturar a melhor forma com a CREDORA.

1.3.3. DA RESCISÃO DO TERMO ADITIVO

Este instrumento somente poderá ser resilido a qualquer momento, sem qualquer ônus, após a concordância expressa de ambas as partes, necessitando a anuência do Credor Parceiro, bem como a anuência da Empresa Recuperanda, devendo ambas as partes assinarem o termo de rescisão do Termo até que ocorra a quitação integral do crédito habilitado.



Após a quitação integral do crédito habilitado, este termo se resolve automaticamente.

1.4. CONCLUSÃO

O Aditivo ao Plano ora apresentado se justifica pela necessidade de condições especiais de compras, para que assim, possa dar seguimento e desenvolvimento das atividades da recuperanda.

Nestes termos, representando as condições propostas neste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado e, em análise do cenário individual da Empresa e de realista percepção das oportunidades atuais do mercado submete o presente Aditivo ao Plano à apreciação dos Credores, pugnando pela sua aprovação.

Uuo

~~FOREMAN CONFECÇÕES EIRELI ("FOREMAN") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL~~

